



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 013 de 02 de março de 2022

"Autoriza abertura de dotação orçamentária específica para celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Paraguaçu e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, determina abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio dos membros da Mesa Diretora, estabelece:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paraguaçu autorizada a abrir crédito especial adicional no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), constituindo a seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.0001.1504 – Aq. Eq. e Mat. Perm. Convênio Estado/SEPLAG	
4.4.90.52 – Equipamento e Manutenção Permanente	R\$ 30.000,00
01.01.031.0001.2513 - Manutenção Convênio Estado/SEPLAG	
3.1.90.04. Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
3.1.90.11. Venc. e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.3.90.14. Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3.3.90.30. Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.36. Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39. Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.90.40. Serv. De TI e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Será recurso para a abertura do crédito supra a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.0001.1502 – Equipamento e Material Permanente	
4.4.90.52 – Equipamento e Manutenção Permanente	R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

01.01.031.0001.2501 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

01.01.031.0001.2502 – Remuneração Agentes Políticos
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Parágrafo único: Para os exercícios seguintes, as despesas serão suportadas por dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG para criação e instalação do UAI – Unidade de Atendimento Integrado.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as transferências entre as rubricas orçamentárias de que trata o Artigo 1º desta Lei, para garantir a fiel execução das despesas emergenciais afetadas ao convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 5º. Aplica-se a esta lei, naquilo que lhe for aplicável e compatível, as disposições da lei municipal pertinente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

Paraguaçu/MG, 03 de março de 2022.

Luiz Antônio Correia
Presidente

Edmar Tavares
Vice-Presidente

Ângela Maria Prado Mignacca
1ª Secretária

Claudiney Gonçalves Camargo
2º Secretário



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão autoriza abertura de dotação orçamentária específica para celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Paraguaçu e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, determina abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata da autorização ao Poder Legislativo Municipal no escopo de ajustamento de convênio junto ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão visando estabelecer condições de cooperação mútua, a viabilizar a implantação, operação, gerenciamento e manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI, no Município de Paraguaçu.

As Unidades de Atendimento Integrado, popularmente conhecidas como "UAI", fomentam um hodierno conceito de prestação do serviço público à comunidade, a se unificar fisicamente o atendimento ao cidadão, de forma a resultar otimização tecnológica, terminais de auto-atendimento, dentre outras ações norteadoras à redução e eliminação de filas, diminuição de tempo de espera do atendido, agilidade, eficiência, economicidade, enfim, inúmeras benesses ao cidadão usuário.


Por certo que tal convênio proporcionará à população paraguaçuense ampla facilidade em seu dia-a-dia face à demonstrada celeridade da prestação do serviço público, sem se afastar da eficiência e comodidade. Tudo em decorrência de uma otimização da mão de obra e obtenção de máxima produtividade dos atendentes.

Desta forma, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo para a aprovação deste projeto de lei.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis.


Luiz Antônio Correia
Presidente


Edmar Tavares
Vice-Presidente


Ângela Maria Prado Mignacca
1ª Secretária


Claudiney Gonçalves Camargo
2º Secretário